



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

28 de De Julho de 2023 - Ano XII - Edição DXXXV

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

28 DE JULHO DE 2023 - ANO XII - DXXXV



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LAURIVAM DE SOUSA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JOSÉ GENALDO MOREIRA LIMA



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br>

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA 08/2023



O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n° 070611902023 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.29, Inciso I e II da Lei n°. 1.378 de 15 de Junho de 2020 c/c art. 40, § 1°, Inciso III da CF/88, com redação dada pela EC n° 103/19.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA, a servidora, Sra. MARIA TEREZA DE JESUS, matrícula n° 1602500, CPF n° 469.827.793-00, RG n° 102558286 SSP-CE, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, residente e domiciliado na Vila Sol Nascente, Bairro: Zona Rural, em Milagres, Ceara, com proventos mensais, no valor de 1.320,00 (Mil, Trezentos e vinte Reais), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 60 - A, da Lei 1.378/2020, na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preço ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE.

Art. 2°. O provento da servidora foi calculado, de acordo com o Art. 60, § 4° da Lei 1.378/2020, que corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1°, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos, com a seguinte composição,:

RESUMO DO CALCULO	
DATA FIM DO CALCULO	30/06/2023
TOTAL DAS COMPETÊNCIAS	337
SOMA DAS 100% DAS CONTRIBUIÇÕES ATUALIZADAS	R\$ 264.972,50
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 786,27
60% DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS SALARIOS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 471,76
QUANTIDADE DE ANOS DE CONTRIBUIÇÃO QUE ULTRAPASSAM 20ANOS	9
PONTOS PERCENTUAIS ACUMULADOS POR EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	0.18
VALOR ACUMULADO POR EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 141,53
VALOR DA MÉDIA	R\$ 613,29
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MINIMO POR FORÇA § 2º DO ART. 201 DA CF/1988	R\$ 706,71
VALOR DO PROVENTO DE APOSENTADORIA	R\$ 1.320,00

Art. 3°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 19 de JULHO de 2023.


Francisco Fabio Alves Belém

Diretor Presidente - PREVIMIL

Portaria n° 069/2022 - GP.




Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

PORTARIA Nº 13/2023

27 de Julho de 2023

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018:**

Objetivo da Viagem:

1- Participar do IV Seminário Estadual de Previdência da ASPREVPB e VII Seminário de Previdências Públicas da ANEPP.

NOME: Francisco Wilton Furtado Alves Filho

CPF: 055.474.723-52

CARGO: Diretor Administrativo Financeiro

DESTINO: João Pessoa/PB **PERIODO:** 02, 03 e 04 de Agosto de 2023

QUANTIDADE: 03

Diária: R\$ 700,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 2.100,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, 27 de Julho de 2023


Francisco Fabio Alves Belem
Diretor Presidente
Portaria Nº 069/2022-GP
CGR/PPS 4545



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

PORTARIA Nº 14/2023

27 de Julho de 2023

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018**:

Objetivo da Viagem:

1- Participar do IV Seminário Estadual de Previdência da ASPREVPB e VII Seminário de Previdências Públicas da ANEPP.

NOME: Francisco Fábio Alves Belém

CPF: 346.356.613-34

CARGO: Diretor Presidente

DESTINO: João Pessoa/PB **PERIODO:** 02, 03 e 04 de Agosto de 2023

QUANTIDADE: 03

Diária: R\$ 700,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 2.100,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, 27 de Julho de 2023

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 14/2023-GP
CGRF/PS - 4345



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará



PORTARIA Nº 15/2023

27 de Julho de 2023

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018**:

Objetivo da Viagem:

1- Participar do IV Seminário Estadual de Previdência da ASPREVPB e VII Seminário de Previdência Públicas da ANEPP.

NOME: Moisés Moreno Rolim Filho

CPF: 924.727.703-59

CARGO: Diretor de Benefícios

DESTINO: João Pessoa/PB **PERIODO:** 02, 03 e 04 de Agosto de 2023

QUANTIDADE: 03

Diária: R\$ 700,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 2.100,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, 27 de Julho de 2023

Francisco Fabio Alves Belem
Diretor Presidente
Portaria Nº 06/2023 GP
CGRPPS 4.45



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 239/2023-GP

De 05 de julho de 2023.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 05 de julho de 2023, o servidor JOSÉ ANITOAN OLIVEIRA DE LIMA, CPF N.º 069.193.723-04, do cargo comissionado GERENTE DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, para o qual foi nomeado através da Portaria n.º 217/2023-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DE JULHO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 240/2023-GP

De 05 de julho de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
JOSÉ HÉLIO DO NASCIMENTO CPF N.º 026.714.733-38	DIRETOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL	DAS-8

Art. 2.º - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 100,00% (cem por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 67, II, da Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DE JULHO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 241/2023-GP

De 05 de julho de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
JOSÉ ROBERTO FERREIRA PEREIRA CPF N.º 937.574.413-20	GERENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	DAS-8

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DE JULHO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 242/2023-GP

De 05 de julho de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
JOSÉ VINICIUS DA SILVA MOURA CPF N.º 070.272.033-08	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA	DAS-8

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DE JULHO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 243/2023-GP

De 05 de julho de 2023.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 05 de julho de 2023, o servidor RAIMUNDO PORCIDONIO DE OLIVEIRA FILHO, CPF N.º 070.445.833-00, do cargo comissionado COORDENADOR DO NÚCLEO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, para o qual foi nomeado através da Portaria n.º 028/2023-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DE JULHO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 244/2023-GP

De 06 de julho de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

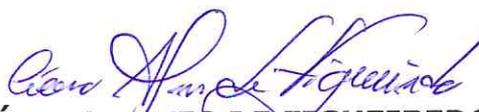
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
FRANCISCO FRANCINALDO GONÇALVES DE LIMA CPF N.º 348.518.363-68	GERENTE DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	DAS-8

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DE JULHO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 245/2023-GP

De 06 de julho de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
RAIMUNDO PORCIDONIO DE OLIVEIRA FILHO CPF N.º 070.445.833-00	GERENTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	DAS-3

Art. 2.º - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 100,00% (cem por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 67, II, da Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DE JULHO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 246/2023-GP

De 10 de julho de 2023.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido, a partir de 10 de julho de 2023, o servidor GILBERTO SIQUEIRA LOPES, CPF N.º 044.850.203-80, do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, para o qual o mesmo foi nomeado através da Portaria n.º 168, de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE JULHO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 247/2023-GP

De 10 de julho de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
JOYCE RAYANA XAVIER TAVARES CPF N.º 010.523.433-84	ASSESSOR DE EXPEDIENTE	DAS-8

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE JULHO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 248/2023-GP

De 20 de julho de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
MARIA DO SOCORRO SAMPAIO DA SILVA CPF N.º 507.233.593-34	ASSESSOR DE POLÍTICAS SOCIAIS	DAS-8

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 20 DE JULHO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 017/2023

Milagres, CE – 17 de julho de 2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
DIA 14 DE AGOSTO DE 2023 E
ANTECIPA O FERIADO MUNICIPAL
DO DIA 17 DE AGOSTO PARA O DIA 16
DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO que os dias 15 e 17 de agosto são feirados municipais consagrados a Nossa Senhora dos Milagres, Padroeira do Município de Milagres e data da criação do Município de Milagres, CE, respectivamente, conforme determina a Lei 1.277, de 26 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a antecipação do feriado do dia 17 de agosto para o dia 16 de agosto de 2023, não causará qualquer prejuízo.

CONSIDERANDO a participação da comunidade local nas festividades alusivas à Nossa Senhora dos Milagres e emancipação política do Município de Milagres, tradicionais em nosso município;

CONSIDERANDO que a decretação do ponto facultativo nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal no dia 14 de agosto, além de não causar prejuízos, gera economia para o erário público municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo, nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 14 de agosto de 2023.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população.

Art. 2º Fica antecipado o Feriado Municipal do dia 17 de agosto, referente a data da criação do Município de Milagres, CE para o dia 16 de agosto de 2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 17 DE JULHO DE 2023.

Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

DECRETO 018/2023

Milagres, CE – 20 de julho de 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS
ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 78, inciso XII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que as disposições dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da alínea “h”, do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis existentes na área total de 4.585,00 m², com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e respectivo memorial descritivo, estabelecido nos Anexos deste Decreto, registrado em nome da Cerâmica Boa Vista Ltda., Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matriculado sob nº 827, do Livro nº 2-9, datado de 1º de abril de 1980.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Nº 3.365/1941.

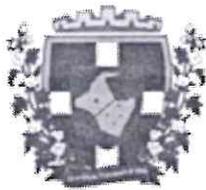
Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a construção de 1 (um) Centro de Educação Infantil - CEI Padrão 04, através do Programa de Apoio às Reformas Sociais – PROARES III/SPS.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do município, consignadas sob o nº 1001-041220039.2.015-4.4.90.61.00, Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 20 DE JULHO DE 2023.


Cícero Álvés de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1517/2023

De 26 de Julho 2023

Câmara Municipal de Milagres
RECEPCÃO
Data: 31 / 07 / 2023
Hora: 11 : 30 JE
Recepcionista

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 266.181,29 (DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 266.181,29, destinados a atender despesas decorrentes de aplicação desta Lei, mediante recebimento dos recursos da União, oriundos da Lei Complementar nº 195, 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo, conforme denotações/rubricas orçamentaria que seguem:

09.02 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0058.2.115 MUNUTENÇÃO DE INCENTIVO E/OU MANIFESTAÇÃO CULTURAIS ARTÍSTICAS.

AÇÃO	NOME	VALOR TOTAL
0000	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO	R\$ 266.181,29

Recurso fonte: 715 Transferência destinada ao setor cultural – LC 195/2022 art 5º, incisos I a III - Audiovisual

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
09.02-13.392.0058.2.115	Programa de Incentivo à Cultura – LC 195/2022 (LPG)	
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$ 15.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 145.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 16.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.181,29
TOTAL		R\$ 191.181,29

Recurso fonte: 716 transferência destinada ao setor cultural LC nº 195/2022 – Artigo 8º - Demais setores da cultura.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
09.02-13.392.0058.2.115	Programa de Incentivo à Cultura – LC 195/2022 (LPG)	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 75.000,00
TOTAL		R\$ 75.000,00

Total recurso fonte 715 e 716 -----R\$ 266.181,29

Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior correrão por conta da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08- SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SUBFUNÇÃO: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA: 0066 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROJETO ATIVIDADE: 9.001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

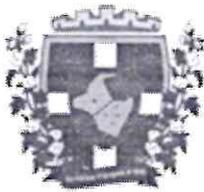
ELEMENTO DE DESPESA: 9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos do PPA - Plano Plurianual do Município de Milagres, Lei nº 1.435, de 5 de outubro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.471, de 27 de junho de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 1.485, de 18 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 26 DE JULHO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1518/2023

De 26 de Julho 2023

Câmara Municipal de Milagres
RECEPCÃO
Data: 31 / 07 / 2023
Hora: 11:30 JE
Recepcionista

REFORMULA A LEI MUNICIPAL Nº 1.417/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILAGRES-CE E INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SEÇÃO I

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Milagres - CE que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Orgânica do município e normativas do Conselho Nacional de Educação concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º As responsabilidades do Município com a Educação Escolar Pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I - Oferta obrigatória e gratuita de pré-escola para crianças de 4 e 6 anos de idade e ensino fundamental para alunos maiores de 6 anos até 14 anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - atendimento gratuito em escolas de educação infantil às crianças de zero a cinco anos e 11 meses de idade;

IV - oferta de ensino regular e integral, adequado às condições do educando;

V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

VI- atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos em nível federal, estadual e municipal;

VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

VIII - formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

IX - oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA

Art. 4º Compete ao Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União, o que segue:

I - recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;

II - fazer a chamada pública para o ingresso na escola;

III - zelar, pela frequência à escola, junto aos pais ou responsáveis, em parceria com ações do SELO UNICEF: BUSCA ATIVA e Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA; do Conselho Tutelar; e do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE.

IV - participar do processo nacional e estadual de avaliações do rendimento escolar no ensino fundamental, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União e pelo Estado;

V - estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;

VI - celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado para cooperação relativa ao atendimento da demanda do transporte escolar;

VII - definir normas de gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades;

VIII - assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

administrativa;

IX - avaliar os calendários escolares elaborados pelos estabelecimentos de ensino, analisando as peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;

X - regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior;

XI - normatizar as formas de progressão parcial, cabendo à escola a definição deste em seu regimento, desde que reservada a sequência do currículo;

XII - estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;

XIII - definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica;

XIV - definir sobre a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE);

XV - assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos.

XVI - viabilizar aos educandos com transtornos/deficiências as garantias previstas na legislação vigente.

§1º Atendidas as prioridades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover no Sistema Municipal de Ensino:

I - o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial; (Artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação)

II - atendimento educacional especializado às crianças/estudantes com deficiência, na forma da legislação aplicável;

III - desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV - programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a correlação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V - programas de erradicação do analfabetismo;

VI - projetos de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades, em parceria com as Secretarias de Cultura e Esportes; e



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

VII - programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizadas com o apoio das comunidades.

VIII - promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e

IX - desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

§2º Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I - como órgão executivo das políticas de educação básica, a Secretaria Municipal de Educação Básica;

II - como órgão normativo, o Conselho Municipal de Educação;

III - as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

IV - as unidades escolares – de educação infantil – mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros titulares eleitos por seus pares ou indicados através de ofício pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, a seguir:

I - 01 (um) representantes do Poder Executivo municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Básica ou órgão educacional equivalente;

III - 01 (um) representante de professores da educação infantil, da rede pública de ensino;

IV - 01 (um) representante de professores do ensino fundamental, da rede pública de ensino;

V - 01 (um) representante de entidade sindical ligada ao magistério;

VI - 01 (um) representante de gestores das escolas públicas municipais;

VII - 01 (um) representante dos gestores das escolas privadas de educação infantil;

VIII - 01 (um) representante de pais de alunos das escolas da rede pública;

IX - 01 (um) representante de servidores técnico administrativo, da rede pública de ensino;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

§1º Serão eleitos pelos seus pares os(as) representantes previstos nos Incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX.

§2º Serão indicados pelos órgãos ou entidade classe os conselheiros dos Incisos I, II e V;

§3º Ficam impedidos de compor o CME – Milagres/CE, detentores de cargos eletivos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

§4º O CME deverá manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais para troca de experiências.

Art. 7º Para cada membro titular do Conselho, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 8º A duração do mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 9º - O Presidente e Vice-presidente do CME, serão eleitos por seus pares, na primeira reunião, após nomeação e posse de seus membros, por maioria simples dos votos, em votação aberta, para um mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução, sendo impedido de ocupar as funções o representante do governo gestor.

Parágrafo Único - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CME, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

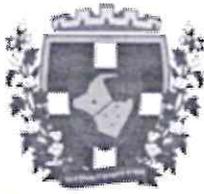
Art. 10 O Município de Milagres/CE deverá disponibilizar em sítio na internet com informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluindo:

- I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - Atas de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo conselho

Art. 11 O CME reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Art. 12 Quando no exercício das atividades do CME, o servidor público municipal será liberado de seu local de trabalho, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 13 Os conselheiros do CME, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, sendo estas as condições e pré-requisitos para participação no processo de escolha e período de atuação e permanência no CME.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

Art. 14 A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação de Milagres, não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social, e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário, além de suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Ter 18 anos completos, ou emancipado;
- III - Não ter sido condenado em processo judicial transitado em julgado;
- IV - Ter domicílio residencial ou profissional no município.

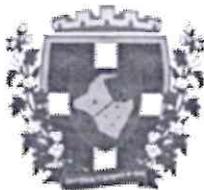
Art. 15 São impedidos de integrar o CME:

- I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos destinados à educação pública, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 17 Cabe ao CME, nos termos de seu Regimento Interno, requisitar junto ao Poder Executivo Municipal, dois servidores de 20 (vinte) horas do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar funções Técnicas Administrativas do Sistema de Ensino, podendo assessorar os demais Conselhos vinculados à Educação.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

§1º O CME – Milagres/CE deverá ser consultado a respeito do desligamento dos técnicos cedidos;

§2º Os Servidores do quadro permanente da rede municipal de ensino, cedidos ao Conselho Municipal de Educação, não terão perda salarial, prejuízo de seus direitos, vantagens funcionais e lotação.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18 O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado integrante da estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal com funções normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadora, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, incumbindo-lhe:

I - Normatizar:

a) a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, bem como todas as modalidades pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Milagres - CE;

b) O credenciamento, autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos, bem como a renovação desses processos, assim como o descredenciamento ou cessação das atividades dos estabelecimentos integrantes do SME, bem como a autorização para o funcionamento de seus cursos e a cessação de suas atividades;

c) A elaboração dos Regimentos Escolares e Regimentos dos Conselhos Escolares dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SME;

d) A construção do Projeto Político Pedagógico das instituições escolares, pertencentes ao SME, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Documento Curricular Referencial do Ceará e Diretrizes municipais;

e) A classificação e reclassificação de alunos, independentemente do nível de escolarização, matriculados nas escolas públicas municipais;

f) A aprovação de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

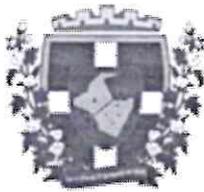
g) o processo de democratização do ensino público municipal.

II - Aprovar:

a) O funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Milagres - CE, bem como de seus cursos e a cessação de suas atividades;

b) Calendários Escolares da Rede Pública Municipal.

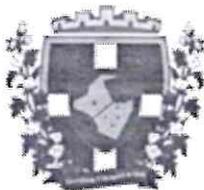
III - Emitir parecer sobre:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

- a) A criação de estabelecimentos municipais de ensino;
 - b) Assuntos e questões de natureza educacional que lhes forem submetidos;
 - c) regularização da vida escolar e de equivalência de estudos;
 - d) outras matérias de interesse local e regional relacionadas com o sistema municipal de ensino que lhes sejam submetidas.
- IV - Autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Milagres/CE;
- V - Credenciar os níveis de ensino das instituições do Sistema Municipal de Educação de Milagres/CE.
- VI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos;
- VII - Manifestar-se, deliberar e, se necessário, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e/ou ao Ministério Público, denúncias relativas a irregularidades em estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Milagres – CE, quando julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação vigente.
- VIII - Exercer atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.
- IX - Zelar pelo cumprimento das orientações emitidas pela UNCME, tanto a nível nacional, quanto estadual;
- X - Emitir Indicação e Moção, sempre que necessário;
- XI - Participar da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- XII - Divulgar as ações realizadas no CME – Milagres/CE;
- XIII - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- XIV - Articular um regime de colaboração técnica, financeira e pedagógica entre a Rede Municipal, Estadual e Federal e os serviços educacionais comunitários para a manutenção das condições e qualidade da educação no Município;
- XV - Participar da elaboração da política pública educacional para o Município;
- XVI - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XVII - Colaborar com proposições de diretrizes para a elaboração e acompanhar e avaliar o



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

cumprimento do Plano Municipal Decenal da Educação;

XVIII - Deliberar, observado o disposto nas normas vigentes, com vistas à Desativação e/ou Alteração de Denominação de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XIX - Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos à educação municipal;

XX - Sugerir e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;

XXI - Responder à consulta e emitir parecer em matéria de educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

XXII - Exercer outras inerentes a natureza do órgão.

Art. 19 O CME, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Câmaras e Comissões Temáticas, definidas em seu Regimento Interno cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de interesse do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20 O Poder Executivo cederá oficialmente ao CME – Milagres/CE, o espaço físico compatível com as funções necessárias para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Os conselheiros deverão ser nomeados em Ato do Chefe do Poder Executivo e empossados, conforme consta no Artigo 6º, da presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei.

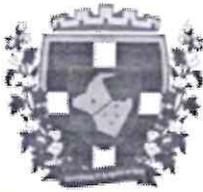
Art. 22 O CME – Milagres/CE deverá adequar, reestruturar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 23 O Regimento Interno do CME – Milagres/CE deverá normatizar as funções e atribuições da Mesa Diretora, dos Conselheiros, da Assessora Técnica, do Secretário-Geral, e também, a estrutura, o funcionamento, a vacância e a organização das Comissões, do Plenário e Atos Legais deste colegiado.

Art. 24 O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA) rubricas para garantir o pleno funcionamento do CME – Milagres/CE, com vistas ao fortalecimento da gestão democrática.

Parágrafo único. No caso de formações específicas, terão prioridade os conselheiros que compõem as Comissões relacionadas ao tema.





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

Art. 25 É vedado o exercício simultâneo de Conselheiro com o cargo de Secretário de Educação do Município e com mandato legislativo municipal, estadual e federal.

Art. 26 O Pleno do CME de Milagres- CE contará com infraestrutura para o atendimento técnico, jurídico e de apoio, quando necessário ao atendimento de seus serviços.

Art. 27 Para dar atendimento ao disposto nesta Lei, os conselheiros serão nomeados através de Portaria de designação.

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.417, de 10 de maio de 2021 e outras disposições em sentido contrário.

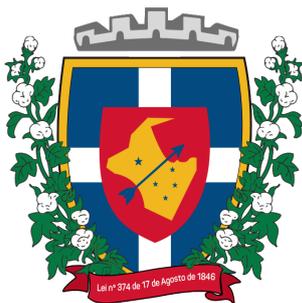
PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 26 DE JULHO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

28 DE JULHO DE 2023 - ANO XII - DXXXV



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200

Fone: (88) 3553-1255

asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br

asscom.milagres@gmail.com